



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 350/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições legais.

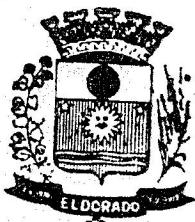
Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Eldorado/MS.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - definir as prioridades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas, na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

F1-02

VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades Privadas de Saúde não que tange à prestação de serviços de saúde:

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou regimentais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) - Representante da Secretaria de Saúde ou

Orgão equivalente;

b) - Representante do órgão Municipal de Finan-

ças;

c) - Representante do órgão de Educação;

d) - Representante do Órgão de saneamento ou

Obras;

e) - Representante do Órgão de Meio Ambiente se

existe no Município;

f) - Pelo menos, um representante do Poder Le-

gislativo;

II - Dos prestadores de Serviço Privados:

a) - Representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existente no Município.

b) - representante dos prestadores privados - contratados pelo SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

Fl. 03

c) - representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS

a) - representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) - representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) - representantes dos sindicatos e entidades patronais;

c) - representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) - representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso IV, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

Fl. 04

III - Os membros dos CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal ou a critério deste.

Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.


Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao Fundo do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

 **Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191

Telefone: 473-1342 - 473-1301

Fl. 05

Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e lavradas as atas pertinentes.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ELDORADO-MS, 06 DE SETEMBRO DE 1991.

PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal
Eldorado/MS.